

DECRETO Nº 1766/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus- (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tem aplicação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governador do Estado, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 48.835, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, que define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal Nº 1762 de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais: nº1763 de 18 de março de 2020; 1764 de 20 de março de 2020 e 1765 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 004 de 23 de março de 2020, expedida pelo Ministério Público do Estado de PE;



CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Aplicam-se ao Município de São Joaquim do Monte -PE, no que couberem, as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória Nº 926 de 20 de março de 2020, na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e no Decreto Estadual nº 48.809, do Governador do Estado de Pernambuco, observadas as atribuições e competências do Governo Federal e do Governo Estadual.

Art. 3º Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º O atendimento presencial ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.

§ 1º Fica cada Secretário Municipal responsável por estabelecer rotinas de fiscalização do serviço remoto realizado.

§ 2º Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, relacionadas às áreas de fiscalização tributária, finanças, administração, educação, ação social e todos os demais necessários à implementação das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será estabelecido o regime de rodízio, a fim de reduzir a exposição dos respectivos servidores a eventuais fatores de risco, tudo sob a avaliação e a organização dos respectivos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades, mediante ato administrativo próprio.



Art. 5º Excetua-se da regra prevista no art. 2º a prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, segurança pública, prevenção e assistência social, limpeza urbana

Parágrafo único. Os respectivos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades poderão editar atos complementares para regulamentar o funcionamento remoto de algumas atividades das áreas previstas no caput.

Art. 6º Aos prestadores de serviço terceirizado pode ser aplicado o mesmo tratamento previsto neste Decreto.

Art. 7º. Caso os servidores lotados na Secretaria de Saúde adoçam, apresentem atestados ou estejam enquadrados no grupo de risco, fica o Secretário de Saúde autorizado a requisitar servidores lotados em outras secretarias para complementar os serviços básicos de saúde.

Parágrafo único. No caso citado do caput do artigo é necessário que os secretários Municipais observem se o servidor efetivo fez concurso para determinado cargo em secretaria específica a fim de evitar o desvio de função.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

São Joaquim do Monte- PE, **23 de março de 2020.**

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito Municipal